Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 156/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 08 de 09 de 25
Presidente

Miguel Pereira, 08 de setembro de 2025.

Mensagem nº 089/2025.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS AOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a descrição de pré-requisitos aos profissionais que atuarão em cargos criados no Quadro de Pessoal Permanente.

Tal alteração visa maior eficiência na seleção através de concurso público e na atuação destes profissionais de acordo com a realidade atual, inclusive na formação oferecida aos profissionais que atuam hoje na área de educação.

Contando com a compreensão e o indispensável apoio desta ilustre Câmara Municipal, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 11/09/25
PRESIDENTE

PEDRO PAULO SAD COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 15/09/25
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 08/09/2025
Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

LEI COMPLEMENTAR N.º , DE DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA DESCRIÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS AOS PROFISSIONAIS PARA ATUAREM EM CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a descrição de pré-requisitos aos profissionais que atuarão em cargos criados no Quadro de Pessoal Permanente, conforme Anexo Único.

Art. 2º Tais alterações foram identificadas recentemente e visam maior eficiência na seleção de profissionais através de concurso público e na atuação destes de acordo com a realidade atual, inclusive na formação oferecida atualmente aos profissionais da área de educação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, _____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

CARGO	LEI A SER ALTERADA	PRÉ REQUISITO ANTIGO	PRÉ REQUISITO ATUALIZADO
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	LC 442 DE 29/04/2025	*Ensino Médio Curso Normal Formação de Professores, com curso de extensão de no mínimo 200 horas em Educação Especial.*	Ensino Médio Completo, mais Curso de extensão em Educação Especial de no mínimo 200 horas, reconhecido pelo MEC.
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR AO TEMPO INTEGRAL	LC 442 DE 29/04/2025	*Ensino Médio Curso Normal Formação de Professores*	Ensino Médio Completo, mais Curso de extensão em Oficineiro de no mínimo 180 horas, reconhecido pelo MEC.
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	LC 214 DE 21/01/2015	*Ensino Médio Completo*	Ensino Médio Completo, na Modalidade Normal (Formação de Professores) ou Ensino Superior Completo em Pedagogia